

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XLI – BOM JESUS – PB

SUMÁRIO

Seção I			
Atos do Poder Executivo			
Portaria	96/2025		Pág. 02
Lei Municipal	797/2025	Dispõe sobre a forma e a apresentação da Bandeira Municipal de Bom Jesus e altera a Lei nº 716/22, dando nova configuração ao Brasão Municipal.	Pág. 02

Direção: SECOM ANO XLI – BOM JESUS – PB

Atos do Poder Executivo

Portaria 96/2025

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº 202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

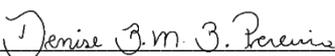
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC**, conforme o Decreto do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) nº 5376 de 12 de fevereiro de 2005;

- a) **Coordenadora Executiva**, a Sra. Érica Luana de Lucena Moura;
- b) **Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC)**, pela portaria 22/2024;
- c) **Secretário**, o Sr. Jocerlan Sampaio de Aquino;
- d) **Técnico-Operativo**, o Sr. João Melquiades de Freitas;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Lei Municipal

LEI Nº 797/2025

Dispõe sobre a forma e a apresentação da Bandeira Municipal de Bom Jesus e altera a Lei nº 716/22, dando nova configuração ao Brasão Municipal.

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em conformidade com o Art. 5º dos Princípios Fundamentais que norteiam a Lei Orgânica de Bom Jesus, Estado da Paraíba, ficam instituídos como símbolos oficiais deste município a Bandeira e o Brasão de Armas ora apresentados, representando sua identidade histórica, cultural e geográfica.

CAPÍTULO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 2º A bandeira do Município de Bom Jesus é composta por elementos que representam os aspectos históricos, culturais e geográficos do município, conforme especificado nos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 3º As dimensões oficiais da bandeira do Município de Bom Jesus são 90 centímetros de altura por 1,3 metros de largura, sendo permitida a confecção em outros tamanhos, desde que respeitada a proporção oficial de 9:13.

Art. 4º A bandeira do Município de Bom Jesus poderá ser utilizada em manifestações de caráter municipalista, patriótico e cívico, tanto em eventos oficiais quanto particulares.

Art. 5º A bandeira municipal poderá ser apresentada das seguintes formas:

I - Hasteada em mastros ou adriças em vias públicas, edifícios públicos ou privados, estabelecimentos de ensino, templos religiosos, espaços esportivos e locais de trabalho, sempre com o devido respeito;

II - Conduzida em formaturas, desfiles e festividades cívicas, bem como de forma individual;

III - Reproduzida sobre superfícies sólidas, tais como materiais gráficos, paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV - Distendida sobre ataúdes até antes do sepultamento;

V - Integrada a composições com outras bandeiras, panóplias, escudos ou elementos decorativos similares.

§1º O hasteamento da bandeira municipal deverá seguir as normas protocolares, sendo posicionada sempre à esquerda da Bandeira Nacional.

§2º Em desfiles, a bandeira municipal deverá ser conduzida alinhada à bandeira do Estado, posicionando-se à esquerda e um metro atrás da Bandeira Nacional, que ocupará o centro.

Art. 6º Quando não estiver em uso, a bandeira municipal deverá ser armazenada em local adequado e digno.

Art. 7º Constituem atos de desrespeito à bandeira do Município de Bom Jesus, sendo, portanto, proibidos:

I - Exibi-la em mau estado de conservação;

II - Alterar sua forma, cores, proporções ou acrescentar-lhe elementos estranhos ao seu desenho oficial;

III - Produzi-la em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 8º Fica instituído o brasão do Município de Bom Jesus, símbolo máximo da sua identidade e representatividade histórica, cultural e geográfica, conforme detalhado no **Anexo II** desta Lei.

Art. 9º O brasão municipal deverá constar em documentos oficiais, correspondências, placas de inauguração, medalhas honoríficas, condecorações e demais instrumentos administrativos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

Art. 10º O uso do brasão municipal por entidades privadas ou pessoas físicas dependerá de autorização prévia do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º São proibidos atos que desrespeitem o brasão municipal, tais como:

I - Modificá-lo ou utilizá-lo com alterações que descaracterizem seu desenho original;

II - Empregá-lo para fins comerciais sem autorização oficial;

III - Usá-lo de forma inadequada ou ofensiva à imagem do município.

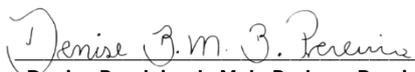
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão editar normas complementares para disciplinar aspectos técnicos da confecção e uso dos símbolos municipais, desde que respeitados os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus, Paraíba, 9 de abril de 2025


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO I

1. BANDEIRA MUNICIPAL DE BOM JESUS



2. BRASÃO DE ARMAS BOM JESUS



ANEXO II

A pesquisa histórica que orientou a renovação e confecção da Bandeira e do Brasão de Bom Jesus foi coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Daniel Magalhães, contando com os estudos realizados pelo historiador Eliener Dantas e pelo geógrafo Eliomar de Brito. O desenho do brasão foi idealizado pelo Secretário e as artes digitais foram desenvolvidas e colorizadas pelo jornalista e consultor Tony Souza. A seguir, especificamos os elementos gráficos presentes em ambos os símbolos.

1. Elementos internos do Brasão:

- Igreja do Sagrado Coração de Jesus: centralizada no brasão, em referência ao templo do qual surgiu o nome de Município;
- Duas aroeiras-gêmeas à esquerda da pista, simbolizando a natureza original e a divisa com o Sítio Aroeiras e com o Ceará;
- Casal na carroça: simboliza os primeiros desbravadores, o Sr. Antônio Caetano Leite e sua esposa, a Sra. Maria de Jesus;
- Dois jumentos dos lados da carroça: simbolizam a tradição dos tropeiros, assim como a corrida de jegues e o respeito a este animal;
- Açude à direita: simboliza as águas que banham Bom Jesus;
- Três pássaros: simbolizam a fauna e o pássaro presente na bandeira anterior;
- Relevo: reproduz a Serra da Cheirosa, que pode ser vista no horizonte de quem entra em Bom Jesus;
- Pista curvando à direita e rumo ao Sol: simboliza a direção rumo à Paraíba;
- Sol: além do clima semiárido, simboliza esperança, energia e um futuro próspero.

2. Elementos externos ao Brasão:

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

- a) Ramos de algodão florido: primeira cultura agrícola a prosperar na região;
- b) Laço de fita: simboliza a mulher rendeira que inspirou a canção de Zé do Norte;
- c) Ponteiros laterais: reproduzem as ponteiros das colunas da Igreja Matriz;
- d) Castelo: muito presente em brasões de armas, simboliza a defesa e a segurança de um povo, além de nobreza e virtude;
- e) Cruz acima do castelo: simboliza a devoção do povo ao seu Padroeiro, Sagrado Coração de Jesus.

3. *Elementos da Bandeira Municipal:*

- a) Dois triângulos nas cores verde e amarelo: mantém o desenho da bandeira anterior, simbolizando a pertença do município à Nação Brasileira.
- b) Faixa branca diagonal: em substituição ao círculo da bandeira anterior, simboliza o compromisso de Bom Jesus com a paz.